



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº532/99, DE 09/09/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Subvenção à Associação Comercial e Industrial de Primavera e a Comissão de Organização de Eventos Municipais”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º -

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção à Associação Comercial e Industrial de Primavera, no valor de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à Comissão de Organização de Eventos Municipais.

§ 1º - A subvenção que trata o Artigo 1º desta Lei, fica condicionada seu repasse, quando a Associação ou Comissão beneficiada apresentar junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Rosana, documentos fiscais que comprovem sua aplicação.

§ 2º - O prazo para apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º - Os documentos fiscais exigidos para o repasse da subvenção de que trata esta Lei, são de inteira responsabilidade da Associação Comercial e Industrial de Primavera e da Comissão de Organização de Eventos Municipais, as quais assumirão eventuais dúvidas de ordem administrativa e/ou judicial com relação à veracidade dos mesmos.

Artigo 2º -

A Mesa da Câmara Municipal de Rosana, nomeará uma Comissão constituída de três dos seus Vereadores, aos quais caberão fiscalizar a subvenção que trata o Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º -

As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de Crédito Adicional Especial que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir na contadoria municipal até o limite de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de um mil, novecentos e noventa e nove.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal